

A construção jurídica do território e a necropolítica: uma análise do genocídio indígena sob a luz da formação do Estado de Roraima

Guilherme Henrique de Paula Cardim (USP)¹

Em março de 2022, tornaram-se públicas graves denúncias de violações de direitos humanos no Estado de Roraima relacionados ao estupro de vulnerável seguido de morte cometido por garimpeiros em face de uma menina yanomami de 12 anos de idade e ao desaparecimento de seu irmão, um bebê com 3 anos, que caiu no Rio Urariocoera, enquanto a mãe tentava salvá-la dos abusos².

Tal fato levou a opinião pública cobrar maior ação estatal para reprimir a ostensiva ocupação das terras indígenas por garimpeiros. Porém, a atividade estatal foi, pelo menos nesse primeiro momento, omissa, especialmente no que se concerne à repressão dos invasores de terras indígenas. Por consequência, ao longo do ano de 2022 e do primeiro semestre do 2023, as violações de direitos humanos decorrentes dessas invasões mobilizaram uma ampla cobertura jornalística, fato que despertou o interesse de uma série de investigadores sobre a violência sofrida pelos autóctones em Roraima, em diversas áreas do conhecimento.

Na geografia política, uma questão se abriu. Entre os vários motivos que influenciaram a criação do Estado de Roraima, um deles seria a viabilidade de tornar mais extensa a apropriação dos recursos naturais ali existentes.

Nesse diapasão, veja-se que há um obstáculo para os agentes hegemônicos se apropriarem dos recursos naturais no Norte do Brasil. Normalmente, há pessoas que habitam as terras em que há recursos naturais e muitas vezes essas pessoas são indígenas. Diante disso, os agentes hegemônicos passam a operar a construção de um vazio demográfico a fim de explorar os recursos ali presentes.

Para operar a construção do vazio demográfico, faz-se necessário o uso instrumental das instituições estatais, porque é o Estado quem possui o monopólio da violência. Considerando que o processo de configuração do vazio demográfico é essencialmente violento, não haveria como deixar os agentes hegemônicos de utilizarem as instituições para o estruturar.

¹ Trabalho apresentado ao GT26: Processos de reconhecimento de direitos territoriais e culturais, e lutas sociais no Brasil contemporâneo do VIII ENADIR.

²BRASIL. Relatório da Comissão Externa para acompanhar a situação do Povo Yanomami da Região de Waikás. Brasília: Câmara de Deputados, 2022. p. 2.

Esse processo pode ocorrer por meio da distribuição de poder em escalas. Ou seja, federalizando-se a influência do poder, a ação do Estado pode ser instrumentalizada em diversas escalas geográficas, de modo que elas submetam hierarquicamente os agentes hegemônicos locais aos agentes hegemônicos nacionais e globais, mas oportunizando todos essas espécies de agente hegemônicos a contribuírem no planejamento territorial³.

Tendo em vista isso, verifica-se que um Estado-membro possui autonomia, pois é um ente federativo, como estabelece o artigo 18 da Constituição Federal⁴⁵. A autonomia difere da independência, pois os entes de escala inferior não exercem a soberania, mas possuem a capacidade de realizar a auto-organização, o autogoverno, e a auto-administração⁶.

Nesse sentido, ao criar o Estado de Roraima, o artigo 14 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988⁷⁸, transformou o que era antes o Território Federal do Rio Branco em ente autônomo, possibilitando que uma série de instituições fossem utilizadas em face da manutenção da terra nas mãos indígenas.

³ RAFFESTIN, Claude. Por Uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993. p. 186-196.

⁴Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

⁵ BRASIL. Constituição Federal. 25 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 de julho de 2023.

⁶SENISE, Irineia Maria Braz Pereira. Formação de Estados Federados. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 26.

⁷Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.

§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, "a", da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.

⁸ BRASIL. Constituição Federal. 25 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 de julho de 2023.

O autogoverno⁹ e a auto-organização¹⁰ permitem que o estado tenha uma Assembleia Legislativa com competência de elaborar e deliberar projetos de lei. Submetida a uma grande influência do poder econômico local, baseado na pecuária bovina e na extração mineral, o órgão acaba aprovando projetos em detrimento dos povos autóctones, ao exemplo do PL 233/2022¹¹, o qual visava a proibir os órgãos ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima, de destruir e inutilizar bens de particulares apreendidos nas operações e fiscalizações ambientais no Estado, bem como de acompanhar as autoridades federais em operações por elas presididas. Nesse caso, a sanção ou promulgação em lei prestigiaria a manutenção dos equipamentos usados por garimpeiros e grileiros sob justificativa de preservação do direito de propriedade. Dessa maneira, esse episódio demonstra certa predileção do legislativo estadual pelos invasores de terras indígenas.

Quanto ao executivo, examina-se que aparentemente também não foge dessa inclinação. Em 10 de fevereiro de 2023, foi veiculado por jornais e revistas que a irmã do atual Governador do Estado de Roraima sofreu uma busca e apreensão determinada pela 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Roraima por conta de suspeitas de ter lavado 64 milhões de reais de empresas ligadas ao garimpo¹².

Há também que observar que o próprio Governador de Estado se colocava como apoiador do garimpo em terras indígenas. Em 10 de novembro de 2020, segundo o jornal Folha de Boa Vista, concedeu uma entrevista à Rádio Folha FM expressando sua simpatia à legalização dos garimpos¹³.

Não bastasse isso, com a transformação do Território Federal do Rio Branco em ente autônomo, oito assentos na Câmara de Deputados e três no Senado Federal foram ofertados ao Estado de Roraima, de modo que a influência política de grileiros e garimpeiros passou a alcançar a escala nacional de decisões. Com essa quantidade de cadeiras no Congresso Nacional,

⁹O autogoverno se caracteriza pela existência dos Três Poderes na esfera dos Estados-membros (Legislativo, Executivo e Judiciário).

¹⁰A auto-organização se sedimenta na capacidade dos Estados-membros produzirem suas constituições e leis.

¹¹ESTADO DE RORAIMA. Projeto de Lei 233 de 19 de maio de 2022. Dispõe sobre a proibição aos Órgãos Ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais no Estado e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2022/13793/projeto_de_lei_n_233-22_dep_george_melo.pdf. Acesso em: 15 de julho de 2023.

¹²XAVIER, Getúlio. PF faz operação contra irmã de governador de Roraima, suspeita de lavar dinheiro de garimpo. Carta Capital, São Paulo, 10 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pf-faz-operacao-contra-irma-de-governador-de-roraima-suspeita-de-lavar-dinheiro-de-garimpo/>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

¹³Garimpo legalizado pode ser alternativa de receita para Roraima. Boa Vista, Folha de Boa Vista, 10 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/geral/garimpo-legalizado-pode-ser-alternativa-de-receita-para-roraima/>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

fica oportunizado aos agentes hegemônicos locais negociarem atuações políticas de nível federal a fim de realizar um planejamento territorial hostil aos povos autóctones.

Uma amostra disso, é atuação do político nacionalmente mais famoso do Estado. Esse importante nome da política roraimense foi o primeiro Governador do Estado de Roraima, bem como Senador pelo Estado com breves interrupções de 1995 até 2019. Sua esposa obteve cinco mandatos como Prefeita de Boa Vista, o que demonstra a grande presença política que essa família possui em Roraima.

Durante sua gestão como Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), pouco antes de se tornar Governador, foi fortemente acusado de graves violações aos direitos humanos associados à extração de minérios, madeira, colonização e infraestrutura, como aponta o Relatório da Comissão Nacional da Verdade¹⁴. Em uma das circunstâncias, mais precisamente no ano de 1987, enquanto Presidente da FUNAI, teria retirado equipes de saúde de terras indígenas de Roraima sob fundamento que seus membros estariam insuflando os indígenas contra os garimpeiros. Como efeito disso, houve mortes de autóctones em decorrência de assassinatos e epidemias de “gripe, malária, sarampo e coqueluche, somadas às doenças venéreas, ceifaram milhares de vidas, aniquilando aldeias inteiras”¹⁵.

Contudo, sua atividade contra os interesses dos indígenas não se encerrou por aí, enquanto Senador apresentou o Projeto de Lei 121 de 1995¹⁶, o qual tinha como escopo a viabilização da exploração de recursos minerais em terras indígenas. Essa proposta chegou a ser aprovada no Senado Federal, mas foi rejeitada na Câmara de Deputados.

Ainda sobre a atividade dos parlamentares federais roraimenses, quando se trata da votação do Projeto de Lei da Câmara de Deputados 490 de 2007, veja-se que houve um grande engajamento por parte da maioria deles para a sua aprovação. Os deputados Albuquerque (Republicanos), Duda Ramos (MDB), Gabriel Mota (Republicanos), Nicoletti (União Brasil) e Pastor Diniz (União Brasil), votaram pela aceitação do projeto de lei¹⁷.

Olha-se que esse projeto de lei visa reformar o Estatuto do Índio em dois aspectos principais, primeiro transferir das mãos do Poder Executivo para as mãos do Poder Legislativo

¹⁴BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. vol. II. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. p. 205.

¹⁵BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. vol. II. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. p. 233-234.

¹⁶ BRASIL. Projeto de Lei do Senado 121 de 17 de abril de 1995. Dispõe sobre mineração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1381> . Acesso em: 30 de julho de 2023.

¹⁷ NEIVA, Lucas. Congresso em Foco, Brasília, 30 de maio de 2023. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/marco-temporal-veja-como-votou-cada-deputado/>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

a demarcação de terras indígenas e segundo estabelecer o marco temporal para o reconhecimento de terras indígenas ocupadas pelos povos originários na data de promulgação da Constituição de 1988.

A última medida prejudica os indígenas que foram expulsos de suas terras (normalmente por grileiros e garimpeiros) e retornaram depois da promulgação da Nova Constituição. Enquanto isso, a primeira medida desfavorece os povos autóctones, pois, passando a demarcação a ser atribuição do Congresso Nacional, o trâmite provavelmente será muito mais lento do que já é. Veja-se que as ocupações tradicionais do Parlamento Brasileiro não permitem que algo que possa ser desconsiderado urgente tramite com alguma celeridade. Não bastasse isso, o Congresso Nacional possui uma amplíssima bancada ruralista, atualmente, com 300 deputados e 44 Senadores¹⁸. Essa bancada é extremamente ativa na advocacia dos interesses de extrativistas e grileiros, de maneira que utiliza frequentemente de sua força para impor flexibilizações a medidas de controle das ilicitudes que ocorrem no campo brasileiro.

Vale lembrar que essa gigantesca bancada ruralista em muito se baseia nos Deputados e Senadores eleitos pelos Novos Estados¹⁹. Aliás, os Novos Estados são fruto de maciço entusiasmo da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e da União Democrática Ruralista (UDR), justamente, porque são instrumentos jurídico-geográficos que garantem a manutenção do poder da elite agrária brasileira na Nova República²⁰.

Destarte, a influência política de grileiros e de grandes garimpeiros nos parlamentos e no Poder Executivo do Estado não deixa de determinar as demais instituições de Roraima. Tendo em vista o arcabouço legal estabelecido por esses órgãos, não haveria como as instituições inseridas no âmbito do ente roraimense terem grande capacidade de se contrapor aos interesses desses agentes hegemônicos. Inclusive, uma simples reflexão a respeito dessa atividade normatizadora pode levar a crer que boa parte as instituições de Roraima estão à serviço da expansão da mineração e do grilo.

Diante desse cenário, seria muito dificultoso para os órgãos de fiscalização do meio ambiente tomarem posições efetivas contra esses atores sociais. Da mesma forma, seria

¹⁸ WALENDORF, Rafael. Frente Parlamentar abre legislatura com 300 deputados e 44 senadores. Valor Econômico (versão on-line), Brasília, 08 de março de 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2023/03/08/frente-parlamentar-da-agropecuria-abre-legislatura-com-300-deputados-e-44-senadores.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

¹⁹ Novos Estados são aqueles fundados pouco antes e pela Constituição Federal de 1988, sendo eles: Rondônia, Mato Grosso do Sul, Amapá, Roraima e Tocantins.

²⁰ MARTIN, André Roberto. As Fronteiras Internas e a Questão Regional no Brasil. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 1993.

praticamente impossível a Polícia Civil e a Polícia Militar realizarem com efetividade operações em face de grileiros e garimpeiros, sendo as duas polícias órgãos estaduais.

Aliás, conforme se pode depreender do que se concerne à estruturação política desse ente autônomo, as polícias estaduais possuem uma formação ligada aos anseios de grandes garimpeiros e grileiros. Algo que evidencia isso pode ser a contribuição que Carlos Alberto Lima Menna Barreto deu à estruturação das polícias de Roraima. No final do período de existência do Território Federal do rio Branco, entre 1986 e 1988, Menna Barreto, um conhecido oponente dos indígenas locais, foi nomeado Secretário de Segurança Pública.

Esse antigo coronel do exército escreveu a famigerada obra revisionista “A Farsa Ianômami”, editada pouco tempo após o Massacre de Haximu, na qual dedicou a negar a existência da etnia yanomami. Esse livro, que prometido como denúncia de um projeto de secessão do Norte de Roraima em relação ao Brasil por meio da fabricação da etnia yanomami, não passa de uma destilação de preconceitos contra os povos autóctones e escusas para que eles sofram o processo de assimilação, seja ele violento ou não²¹.

Na obra, com frequência, os indígenas são alcunhados como “selvagens”²² e tidos como culturalmente inferiores²³ aos “brancos”. Não se pode deixar de lado que o livro de Menna Barreto busca escusas para o massacre historicamente sofrido pelos povos originários sob uma perspectiva de mundo construída por uma tacanha hermenêutica darwinista social, mencionando que não haveria violação à lei antrópica ou divina no processo de ocupação territorial pelos “brancos”, pois a “lei do mais forte” possui respaldo natural²⁴.

Retornando dessa breve digressão, verifica-se que Carlos Alberto Menna Barreto foi o comandante responsável pelo batalhão cujo Norte de Roraima estava sob circunscrição. Consoante aos tempos de Ditadura militar, enquanto coronel do exército, ele era liderança da polícia militar local, tornando-se influente nessa instituição. Destarte, como foi supramencionado, Menna Barreto passa a ser Secretário de Segurança Pública do Território Federal na segunda metade da década de 1980. Veja-se que, durante esse tempo todo, o aparato

²¹ BARRETO, Carlos Alberto Lima Menna. *A Farsa Ianômami*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995.

²² O autor denomina os autóctones como selvagens em 17 ocasiões, tais como nas páginas 40, 55, 76 e 92.

²³ Tal fato ocorre na página 93 da obra, no seguinte trecho:

“Desde o limiar dos tempos, a cultura superior de alguns se alastra no vazio do atraso da maioria. Não vem ao caso julgar se é certo, mas compreender que é assim a lei da vida e admitir como inevitável que o avanço cultural do branco se imponha ao retardo milenar do índio. Não aceitá-lo é insurgir-se contra a ordem natural das coisas, em pretensiosa e vã teimosia”.

²⁴ A conclusão dessa reflexão se baseia no seguinte trecho encontrado na página 89 de “A Farsa Ianômami”:

“Desde o limiar dos tempos, a cultura superior de alguns se alastra no vazio do atraso da maioria. Não vem ao caso julgar se é certo, mas compreender que é assim a lei da vida e admitir como inevitável que o avanço cultural do branco se imponha ao retardo milenar do índio. Não aceita-lo é insurgir-se contra a ordem natural das coisas, em pretensiosa e vã teimosia”.

policial local sofreu grande influência do coronel, de maneira que boa parte de seus alicerces foi estruturada quando ele liderou a polícia como comandante militar e como Secretário de Segurança Pública. Estando a polícia roraimense estruturada em boa parte por Menna Barreto, seria quase impossível ela enfrentar as violações cometidas contra os indígenas.

Ainda sobre o livro “A Farsa Ianômami”, é interessante verificar como ele realiza um exercício de planejamento territorial para o Norte de Roraima. Em defesa do garimpo nessa região, o autor advoga, com base em uma pesquisa datada de 1913, realizada por um explorador alemão, Theodor Koch-Grünberg, que não haveria grupos indígenas habitando as matas da fronteira do Brasil com a Venezuela²⁵. Os yanomamis teriam sido uma série de indivíduos que possivelmente migraram da Venezuela para o Norte de Roraima, estabelecendo-se recentemente ali e em pouquíssimos números. Aproveitando a diferença linguística e cultural dos demais povos que se situam no lavrado roraimense, o coronel defende que a fotógrafa Cláudia Andujar inventou uma etnia antes inexistente²⁶.

Dessa forma, não sendo esse grupo de indígenas brasileiros, não poderiam ocupar parte do território nacional, tornando a fronteira entre o Brasil e a Venezuela *terra nullius*. Sendo uma terra sem dono, poderiam garimpeiros e fazendeiros ocuparem essa terra sem qualquer óbice. Além do mais, a pouca quantidade de habitantes justificaria a necessidade de assentar mais pessoas, especialmente “civilizadas”.

Nesse sentido, o livro projeta um vazio demográfico e em cima desse vasto ambiente inóspito realiza uma proposta de ocupação do território. Essa proposta se sedimenta no avanço do gênero de vida moderno (denominado pelo autor como “civilizado”) sobre o tradicional (denominado pelo autor como “selvagem” ou “estado natural”).

Ao analisar a construção ideológica do vazio demográfico, far-se-á necessário combinar as reflexões de Antônio Carlos Robert Moraes²⁷ com as de André Roberto Martin²⁸. Por meio dessas reflexões, o território se transforma em outro, quando um fluxo de renovação proveniente de um lugar central se projeta sobre outro território. Essa centralidade é denominada por esses intelectuais como *core* e a área de influência do *core* é denominada como acúmeno. No *core* que reside os atores hegemônicos e são eles que planejam o território conforme seus interesses.

²⁵ BARRETO, Carlos Alberto Lima Menna. A Farsa Ianômami. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995. p. 23-27.

²⁶ Ibidem, p. 29-36.

²⁷ MORAES, Antônio Carlos Robert. Território e História no Brasil. São Paulo: Annablume, 2004.

²⁸ MARTIN, André Roberto. Fronteiras e Nações. São Paulo: Contexto, 1992. 14-17.

O que está fora do acúmeno, é chamado de ecúmeno, isto é, o território excluído da influência do *core*. No caso do gênero de vida moderno, seu acúmeno é radicalmente expansivo, sendo necessário instrumentos jurídicos, bélicos e ideológicos para a apropriação do ecúmeno. Essa sobreposição entre o acúmeno e o ecúmeno forma um ambiente misto, no qual o território passa a ter uma mesclagem dos dois gêneros de vida antagônicos.

Assim, como o ecúmeno é o alvo da expansão do gênero de vida moderno, observa Antônio Carlos Robert Moraes²⁹, que um dos instrumentos ideológicos confeccionados é o vazio demográfico. É um instrumento ideológico, pois necessita criar um imaginário de que o ecúmeno é desapropriado de seres humanos, ou seja, é um artifício para que se sedimente a ideia de que o ecúmeno não pertence a ninguém e que ninguém faz uso dele. No livro “A Farsa Ianômami”, como analisado anteriormente, fica clara essa função.

Ademais, a construção do vazio demográfico normalmente é realizada de três formas: primeiramente pela assimilação dos habitantes ali presentes, segundo pelo deslocamento dessa população e, terceiro, pelo assassinato em massa. Pontua-se que essas estratégias de produção do vazio demográfico não se excluem, podendo todas serem aplicadas em conjunto.

Dessa maneira, os agentes hegemônicos atuam sobre os corpos dos indígenas. Eles decidem a qualidade e a quantidade de habitantes locais que serão assimilados, deslocados e mortos. Essa maneira de conversão de um território em outro não perpassa apenas o controle institucional da vida, alcançando algo muito mais forte: eleger como um indivíduo morre e como uma cultura desaparece.

As mortes podem decorrer de homicídio por ação, com armas de fogo, envenenamento ou incêndios, ou por omissão, ao negar aos indígenas acesso à água, às terras mais férteis, às áreas de caça que tenham abundância de espécimes, negar a vacinação ou causar enfermidades infectocontagiosas e poluir os principais cursos d’água do entorno dos assentamentos indígenas³⁰, fatos que ocorreram na Região de Waikás, como aponta o Relatório de Comissão Externa organizada pela Câmara de Deputados a fim de apurar violações de direitos humanos contra o povo yanomami.

Os deslocamentos inviabilizam a reprodução do modo de vida. Trata-se da desvinculação dos habitantes ao território que construíram. Eles sabem construir malocas, fornos e potes a partir do solo e das matas ali presentes, pescam peixes que se situam nos exatos

²⁹ MORAES, Antônio Carlos Robert. Bases da Formação Territorial do Brasil. Geografares, Vitória, nº 2, jun. 2001.

³⁰ BRASIL. Relatório da Comissão Externa para acompanhar a situação do Povo Yanomami da Região de Waikás. Brasília: Câmara de Deputados, 2022. p. 2.

rios que os cercam, possuem relação com o sagrado com os elementos antrópicos e físicos que o seu território possui. Por conta disso tudo, o deslocamento populacional é uma forma de inviabilização da reprodução de uma sociedade indígena e ela vem sendo forçada, como ocorreu durante o processo de construção de estradas na Amazônia.

A assimilação é a eliminação das diferenças culturais entre o gênero de vida hegemônico e o gênero de vida dos povos originários. É um processo vil, pois ao inserir o indígena no ambiente hegemônico, ele fica desprovido dos meios de produção, no caso o solo. Deixando de ter o domínio da terra, passa-se a ser um indígena sem-terra, ou seja, restando apenas a venda do seu trabalho como mercadoria para que consiga seu sustento. A partir disso, o indígena passa a fazer parte do exército de reserva, proletarizando-se, abandonando sua cultura tradicional para ser inserido como miserável na sociedade moderna. Por meio do universo do trabalho, passa a ter que se apropriar de uma outra cultura a fim de garantir sua sobrevivência. Dando seguimento a esse raciocínio, Eduardo Viveiros de Castro possui a seguinte reflexão sobre a transformação do indígena em pobre:

Mas, acima de tudo, cortar a relação deles com a terra. Separar os índios (e todos os demais indígenas) de sua relação orgânica, política, social, vital com a terra e com suas comunidades que vivem da terra — essa separação sempre foi vista como condição necessária para transformar o índio em cidadão. Em cidadão pobre, naturalmente. Porque sem pobres não há capitalismo, o capitalismo precisa de pobres, como precisou (e ainda precisa) de escravos. Transformar o índio em pobre. Para isso, foi e é preciso antes de mais nada separá-lo de sua terra, da terra que o constitui como indígena³¹.

Desse modo, a assimilação possui um destino duplo, configurar o vazio demográfico e ao mesmo tempo fabricar um exército de reserva que se sustente com mão-de-obra barata pessoas que ali já estavam para que se realize a exploração de recursos naturais. Portanto, a assimilação é um ganho duplo para os atores hegemônicos, pois por um lado podem expandir suas fazendas sobre as terras que antes eram dos assimilados, bem como fazer uso dessa mão-de-obra barata.

Deprendendo-se desse pensamento, veja-se que a assimilação é claramente interessante aos agentes hegemônicos. Talvez por isso a assimilação defendida por Menna Barreto encontrou grande entusiasmo nas palavras do antigo morador do Palácio do Alvorada³². Como

³¹CASTRO, Eduardo Viveiros. Os Involuntários da Pátria: elogio do subdesenvolvimento. In.: Colóquio sobre Questões Indígenas: ecologia, terra e saberes ameríndios. Lisboa: Chão da Feira, 2017. Disponível em: chaodafeira.com/catalogo/caderno65/. Acesso em: 20 de julho de 2023.

³²MARTINS, Fernando. Bolsonaro levantou a discussão: os índios têm muita terra no Brasil? Gazeta do Povo, Curitiba, 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/bolsonaro-levantou-a-discussão-os-índios-tem-muita-terra-no-brasil-acmyct8fj1plkvc25o4g45e4u/>. Acesso em: 31 de julho de 2023.

político extremamente vinculado aos interesses da elite agrária, não podia deixar de protestar incessantemente pela assimilação dos indígenas.

Outra questão relacionada à necropolítica em Roraima, é o fato de que a divisão territorial de Roraima possibilitou a construção de uma minoria indígena e de uma maioria garimpeira. Para além das concepções atuais de minoria e maioria discutidas atualmente na sociologia, no caso em tela a minoria indígena não só é só um grupo de oprimidos, mas uma minoria numérica construída para ser oprimida.

São 50 mil pessoas trabalhando diretamente na exploração de ouro e cassiterita (minério que serve para a extração de estanho)³³. Levando em conta que Roraima possui aproximadamente 650 mil³⁴ habitantes, mais de 7,5% da população trabalha diretamente com o garimpo. Tendo em vista ainda que a População Economicamente Ativa (PEA) de Roraima é de 61% da população total, chega-se à conclusão de que mais de 12% do PEA é composto por garimpeiros³⁵.

Enquanto isso, conforme o Censo de 2010³⁶³⁷, a população inteira de indígenas do Estado seria composta por 50 mil indivíduos. Aparentemente isso levaria a compreender que há um equilíbrio, porém a totalidade de habitantes identificados com os povos originários compreende não somente a adultos em idade de trabalho, mas também a crianças, idosos e outras categorias excluídas do PEA.

Portanto, ao imaginar a paisagem geográfica sob a influência econômica que o garimpo possui atualmente na sociedade roraimense, pode-se depreender que ela é muito mais do que os

³³ COLLUCCI, Cláudia. Garimpeiros recebem promessa de ajuda e têm apoio da população de Roraima. São Paulo, Folha de São Paulo, 07 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/governador-de-roraima-defende-ajuda-a-garimpeiros-que-deixarem-territorio-yanomami.shtml#:~:text=No%20estado%2C%20que%20tem%20cerca,na%20estrutura%20social%20e%20econ%C3%B4mica>. Acesso em: 23 de julho de 2023.

³⁴ BRASIL. Estimativas Populacionais por Estados. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2021. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2023.

³⁵ ESTADO DE RORAIMA. Estudos Temáticos do Diagnóstico Socioeconômico para o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Roraima. Boa Vista: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, 2017. Disponível em: <https://seadi.rr.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Diagnostico-Socioeconomico-1.pdf>. Acesso em: 24 de julho de 2023.

³⁶ Não foi utilizado o Censo de 2022 como referência por conta da pouca qualidade obtenção de dados em campo. Segundo Fabio Betioli Contel, “foram seguidos atrasos, defasagens e sucateamentos, o que acabou por comprometer a confiabilidade e a precisão do Censo”. UENO, Alessandra. Desincentivo e corte de recursos trazem problemas ao Censo Demográfico de 2022. São Paulo, Jornal da USP, 03 de março de 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/desincentivo-e-corte-de-recursos-trazem-problemas-ao-censo-demografico-de-2022/>. Acesso em: 30 de julho de 2023.

³⁷ LIMA, Vanessa. Proporcionalmente, Roraima tem a maior população indígena do país. Boa Vista, Portal G1, 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2013/04/proporcionalmente-roraima-tem-maior-populacao-indigena-do-pais.html>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

50 mil que realizam essa atividade. Se há 50 mil pessoas ocupando tarefas no garimpo, há uma série de outros beneficiários diretos, ao exemplo da família de pequenos garimpeiros. Não bastasse isso, o garimpo produz efeitos indiretos na economia. Ele demanda a venda de mantimentos, prestação de serviços de manutenção e venda de peças para balsas, automóveis e maquinário, bem como comércio de combustíveis. Desse modo, grande parte do setor terciário de Roraima é beneficiado com essa atividade econômica.

Em direção parecida segue a grilagem. A extração de madeira, em 2012³⁸, representava quase 40% da pauta de exportação do Estado, bem como a soja se referia a mais de 33%. Ainda que exista extração legalizada de madeira e terras regulares utilizadas para o plantio de grãos no Estado, não há como deixar de relacionar essas atividades com a grilagem de terras indígenas. Um exemplo disso é a grilagem de terras na Terra Indígena do Povo Pirititi, no Sul de Roraima, a qual quase 50% dela foi invadida por madeireiros. Em 2018, a extração ilegal de madeira é tamanha que em uma operação de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), aproximadamente 15 mil metros cúbicos de madeira foram apreendidos nessa terra indígena³⁹.

Essa atividade ilegal chega a ter espantosa influência no Estado ao ponto de a Polícia Federal apontar nos autos do inquérito da Operação Vassalagem que, entre os anos de 2009 e 2013, 60 mil hectares foram titulados de forma ilegal em Roraima⁴⁰. Nesse caso, havia um esquema de corrupção entre ricos investidores fundiários para obter o reconhecimento de posse e propriedade de imóveis rurais por meio de pedidos outorgados pelo Instituto de Terras de Roraima (ITERAIMA).

Diante desses fatos, enxerga-se que a agricultura e a extração de madeira são atividades relevantes para a economia do Estado. Como muitas vezes essas atividades são praticadas de forma irregular, grande parte do setor primário de Roraima se torna dependente de grilagens. Os grileiros por sua vez fazem parte da elite local, são agentes hegemônicos na escala estadual, conseguindo influenciar os destinos políticos do Estado. Assim, da mesma forma que o garimpo, a agricultura e a extração de madeira, ainda que de forma irregular, sustentam muitas famílias de Roraima.

³⁸ ESTADO DE MINAS GERAIS. Data Viva Info. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Disponível em: <http://dataviva.info/pt/>. Acesso em: 24 de julho de 2023.

³⁹ Grilagem avança e ocupa quase metade da Terra Indígena Pirititi, onde há povos isolados em RR. Boa Vista, Portal G1, 29 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/29/grilagem-avanca-e-ocupa-quase-metade-da-terra-indigena-pirititi-onde-ha-povos-isolados-em-rr.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

⁴⁰ COSTA, Emily. Esquema de grilagem causa prejuízo de R\$ 30 milhões em Roraima, diz PF. Boa Vista, Portal G1, 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/12/esquema-de-grilagem-causa-prejuizo-de-r-30-milhoes-em-roraima-diz-pf.html>. Acesso em: 19 de julho de 2023.

Por conta disso, há intensa força eleitoral de políticos que estão ligados com a defesa dessas formas de economia marginal que ocorrem em Roraima. Essa estrutura eleitoral expressa a existência de uma oposição entre os indígenas e grande parte da população. Embora a gigantesca maioria dos roraimenses sejam pobres, mesmo quando tributários do gênero de vida moderno, comumente possuem ocupações direta ou indiretamente ligadas ao garimpo e à grilagem. Desse modo, os grandes garimpeiros e os grileiros conseguem obter capital eleitoral para ganhar representantes que advoguem por seus interesses.

Diante desse contexto, a construção do ente federativo autônomo roraimense consolidou os povos autóctones como uma minoria que possui pouca capacidade política na esfera estadual para fazer frente ao planejamento territorial elaborado pelos agentes hegemônicos. Com intuito de obterem as terras indígenas para si, os atores hegemônicos locais conquistaram a autonomia estadual, construindo instituições que os permitissem obter mais poder e projetar medidas contra os povos originários.

Por isso, a necropolítica fica evidenciada. Entre as funções principais das instituições de Roraima está a elaboração ideológica de um vazio demográfico, a fim de que a terra despossuída de dono seja ocupada por aqueles que regem o gênero de vida moderno. A execução dessa forma de planejamento territorial demanda instrumentos jurídicos, bélicos e ideológicos, estrategicamente orquestrados para retirar a terra das mãos dos indígenas pela morte, deslocamento ou assimilação. Ao verificar essas formas de destruir indivíduos, culturas e gêneros de vida, fica claro que a política de planejamento territorial tratada nesse texto não é apenas sobre a vida, mas também sobre a morte.

Referências

BARRETO, Carlos Alberto Lima Menna. A Farsa Ianômami. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995.

BRASIL. Constituição Federal. 25 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 de julho de 2023.

_____. Estimativas Populacionais por Estados. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2021. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2023.

_____. Projeto de Lei do Senado 121 de 17 de abril de 1995. Dispõe sobre mineração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. Disponível

em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1381> . Acesso em: 30 de julho de 2023.

_____. Relatório da Comissão Externa para acompanhar a situação do Povo Yanomami da Região de Waikás. Brasília: Câmara de Deputados, 2022. p. 2.

_____. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. vol. II. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. p. 205.

_____. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. vol. II. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. p. 233-234.

_____. Relatório da Comissão Externa para acompanhar a situação do Povo Yanomami da Região de Waikás. Brasília: Câmara de Deputados, 2022. p. 2.

CASTRO, Eduardo Viveiros. Os Involuntários da Pátria: elogio do subdesenvolvimento. In.: Colóquio sobre Questões Indígenas: ecologia, terra e saberes ameríndios. Lisboa: Chão da Feira, 2017. Disponível em: chaodafeira.com/catalogo/caderno65/. Acesso em: 20 de julho de 2023.

COLLUCCI, Cláudia. Garimpeiros recebem promessa de ajuda e têm apoio da população de Roraima. São Paulo, Folha de São Paulo, 07 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/governador-de-roraima-defende-ajuda-a-garimpeiros-que-deixarem-territorio-yanomami.shtml#:~:text=No%20estado%2C%20que%20tem%20cerca,na%20estrutura%20social%20e%20econ%C3%B4mica>. Acesso em: 23 de julho de 2023.

COSTA, Emily. Esquema de grilagem causa prejuízo de R\$ 30 milhões em Roraima, diz PF. Boa Vista, Portal G1, 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/12/esquema-de-grilagem-causa-prejuizo-de-r-30-milhoes-em-roraima-diz-pf.html> . Acesso em: 19 de julho de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Data Viva Info. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Disponível em: <http://dataviva.info/pt/>. Acesso em: 24 de julho de 2023.

ESTADO DE RORAIMA. Estudos Temáticos do Diagnóstico Socioeconômico para o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Roraima. Boa Vista: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, 2017. Disponível em: <https://seadi.rr.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Diagnostico-Socioeconomico-1.pdf> . Acesso em: 24 de julho de 2023.

ESTADO DE RORAIMA. Projeto de Lei 233 de 19 de maio de 2022. Dispõe sobre a proibição aos Órgãos Ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais no

Estado e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/13793/projeto_de_lei_n_233-22_dep_george_melo.pdf. Acesso em: 15 de julho de 2023.

GARIMPO LEGALIZADO PODE SER ALTERNATIVA DE RECEITA PARA RORAIMA. Boa Vista, Folha de Boa Vista, 10 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/geral/garimpo-legalizado-pode-ser-alternativa-de-receita-para-roraima/>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

Grilagem avança e ocupa quase metade da Terra Indígena Pirititi, onde há povos isolados em RR. Boa Vista, Portal G1, 29 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/29/grilagem-avanca-e-ocupa-quase-metade-da-terra-indigena-pirititi-onde-ha-povos-isolados-em-rr.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

LIMA, Vanessa. Proporcionalmente, Roraima tem a maior população indígena do país. Boa Vista, Portal G1, 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2013/04/proporcionalmente-roraima-tem-maior-populacao-indigena-do-pais.html>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

MARTIN, André Roberto. As Fronteiras Internas e a Questão Regional no Brasil. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 1993.

_____. Fronteiras e Nações. São Paulo: Contexto, 1992.

MARTINS, Fernando. Bolsonaro levantou a discussão: os índios têm muita terra no Brasil? Gazeta do Povo, Curitiba, 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/bolsonaro-levantou-a-discussao-os-indios-tem-muita-terra-no-brasil-acmyct8fjlpkvc25o4g45e4u/>. Acesso em: 31 de julho de 2023.

MORAES, Antônio Carlos Robert. Bases da Formação Territorial do Brasil. Geografares, Vitória, nº 2, jun. 2001.

NEIVA, Lucas. Congresso em Foco, Brasília, 30 de maio de 2023. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/marco-temporal-veja-como-votou-cada-deputado/>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

SENISE, Irineia Maria Braz Pereira. Formação de Estados Federados. Dissertação (Mestrado em Direito)-Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo.

RAFFESTIN, Claude. Por Uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993.

UENO, Alessandra. Desincentivo e corte de recursos trazem problemas ao Censo Demográfico de 2022. São Paulo, Jornal da USP, 03 de março de 2023. Disponível em:

<https://jornal.usp.br/radio-usp/desincentivo-e-corte-de-recursos-trazem-problemas-ao-censo-demografico-de-2022/>. Acesso em: 30 de julho de 2023.

XAVIER, Getúlio. PF faz operação contra irmã de governador de Roraima, suspeita de lavar dinheiro de garimpo. Carta Capital, São Paulo, 10 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pf-faz-operacao-contra-irma-de-governador-de-roraima-suspeita-de-lavar-dinheiro-de-garimpo/>. Acesso em: 28 de julho de 2023. Garimpo legalizado pode ser alternativa de receita para Roraima. Boa Vista, Folha de Boa Vista, 10 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/geral/garimpo-legalizado-pode-ser-alternativa-de-receita-para-roraima/> . Acesso em: 20 de julho de 2023.

WALENDORF, Rafael. Frente Parlamentar abre legislatura com 300 deputados e 44 senadores. Valor Econômico (versão on-line), Brasília, 08 de março de 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2023/03/08/frente-parlamentar-da-agropecuria-abre-legislatura-com-300-deputados-e-44-senadores.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2023.